

Processo: **TC 012.411/2017-5**  
 UT: SecexTCE  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual-2.
2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico				Análise		
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
						Início	Fim	
		<b>Comunicação</b>						
		<b>ACÓRDÃO N° 2926/2019 – TCU – Plenário (condenatório, peça 97).</b>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	<b>A comunicar.</b>		
		<b>ACÓRDÃO N° 3193/2020 - TCU - Plenário (peça 240).</b> Trata-se de petição apresentada com base no art. 174 do Regimento Interno/TCU (Peças 232 e 233), em que Aloizio Paes de Lima requer a nulidade do Acórdão 2.926/2019-TCU-Plenário (Peça 97). <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não, documentos recebidos como mera petição. <b>O recurso foi provido? Não se aplica, documentos recebidos como mera petição.</b>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
2.1	Vicentina Maria da Silveira Ribeiro, falecida	-	-	-	-	<i>É desnecessária a comunicação a terceiro de documento recebido pelo Tribunal como mera petição, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU.</i>		
		<b>ACÓRDÃO N° 2146/2021 – TCU – Plenário (peça 253).</b> Recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares contra o Acórdão 2.926/2019-TCU-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 170-171 e 173. <b>O recurso foi provido? Não.</b>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	<b>A comunicar.</b>		
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	
					<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		<b>Responsável falecido</b>						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil			Sim	Não	NA	
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

	para obtenção da certidão de óbito?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	óbito à peça 164, p. 2.
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	Busca negativa, peça 263.
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	Certidão negativa, peça 162.
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	Resposta positiva à peça 156.
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Proposta</b>					
<p><b>i)</b> considerando se tratar de responsável falecida (peça 164, p. 2); que o espólio ainda não fora notificado dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P; que restaram negativas as buscas por inventários judicial e extrajudicial da “de cujus” (peças 162 e 263); que foi identificado o cônjuge supérstite dela (peças 156 e 164, p. 2):</p> <p><b>a)</b> notificar de dívida o espólio dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, na pessoa do cônjuge supérstite, Tadeu Gonçalves Ribeiro (CPF: 239.615.971-20), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil.</p>					

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito à Vicentina Maria da Silveira Ribeiro, falecida (análise do subitem 2.1 acima):

**i)** considerando se tratar de responsável falecida (peça 164, p. 2); que o espólio ainda não fora notificado dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P; que restaram negativas as buscas por inventários judicial e extrajudicial da “de cujus” (peças 162 e 263); que foi identificado o cônjuge supérstite dela (peças 156 e 164, p. 2):

**a)** notificar de dívida o espólio dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, na pessoa do cônjuge supérstite, Tadeu Gonçalves Ribeiro (CPF: 239.615.971-20), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil;

#### 3.1.2. Com relação a Francisco Canindé Fernandes de Macedo:

**i)** considerando ser desnecessária ao responsável a notificação do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a

Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 2146/2021-P;

### **3.1.3. Com referência a Aloizio Paes de Lima:**

i) considerando que o responsável ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P; que ele não é devedor solidário ao recorrente José Domingos Soares:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 2146/2021-P, por meio da advogada Larissa Oliveira de Sousa (peça 230);

### **3.1.4. No que diz respeito a Guilherme Moreira da Silva:**

i) considerando ser desnecessária ao responsável a notificação do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 2146/2021-P;

### **3.1.5. Quanto a Ivanhoé Martins Fernandes:**

i) considerando ser desnecessária ao responsável a notificação do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 2146/2021-P;

### **3.1.6. Relativamente a José Edson Rodrigues de Souza:**

i) considerando ser desnecessária ao responsável a notificação do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele não é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 2146/2021-P;

### **3.1.7. Sobre José Domingos Soares:**

i) considerando ser desnecessária ao responsável a notificação do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 2146/2021-P;

### **3.1.8. Com respeito a Paulo Milton Ferreira da Silva:**

i) considerando ser desnecessária ao responsável a notificação do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 2146/2021-P;

### **3.1.9. Com relação ao empresário individual José Lucinaldo Ferreira de Souza:**

i) considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que foram frustradas as notificações do Acórdão 2926/2019-P a ele, em seus endereços, pelos motivos “nº inexistente” (peça 148) e “não procurado” (peça 228); que é desnecessário comunicá-lo do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele não é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P; que existe endereço alternativo dele no Renach e no TSE (peça 264):

a) notificar (mera ciência) o responsável dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, em seus endereços no Renach e TSE (peça 264);

b) se frustrada a comunicação acima alvitrada, providenciar o edital;

### **3.1.10. Com referência à Elo - Comércio Ltda.:**

i) considerando que foram frustradas as notificações do Acórdão 2926/2019-P à responsável e seu representante legal, José Lucinaldo Ferreira de Souza, em seus endereços, pelos motivos “nº inexistente” (peça 143) e “não procurado” (peça 229); que é desnecessário comunicá-la do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ela não é devedora solidária a José Domingos Soares e ainda não fora notificada do Acórdão 2146/2021-P; que existe endereço alternativo de seu representante legal, José Lucinaldo Ferreira de Souza, no Renach e no TSE (peça 264):

a) notificar (mera ciência) a responsável dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, nos endereços de seu representante legal, José Lucinaldo Ferreira de Souza, no Renach e no TSE (peça 264);

b) se frustrada a comunicação acima alvitrada ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, providenciar o edital;

### **3.1.11. No que diz respeito ao empresário individual J. Anchieta da Silva Representações:**

i) considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora devidamente notificado do Acórdão 2926/2019-P, em seu domicílio fiscal (peça 146); que é desnecessário comunicá-lo do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele não é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 2146/2021-P, em seu domicílio fiscal;

### **3.1.12. Relativamente ao empresário individual Jorge Yussif Bichara Sassine (Rian-Com. e Rep.):**

i) considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ele fora devidamente notificado do Acórdão 2926/2019-P, em seu domicílio como pessoa física (peça 209); que é desnecessário comunicá-lo do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele não é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 2146/2021-P, em seu domicílio como pessoa física (peça 209);

### **3.1.13. Sobre Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda.:**

**i)** considerando que foram frustradas as notificações do Acórdão 2926/2019-P à responsável e seu representante legal, em seus endereços, pelos motivos “end. insuficiente” (peça 161), “nº inexistente” (peça 224) e “falecido” (peças 226 e 227); que o Sisobi (peça 265, p. 2) comprova o falecimento do representante legal dela, Francisco Bacelar Souza; que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações, permanecendo com a sua personalidade jurídica, porém, com os seus dados desatualizados (peça 265, p. 1); que é desnecessário comunicá-la do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ela não é devedora solidária a José Domingos Soares e ainda não fora notificada do Acórdão 2146/2021-P:

**a)** notificar (mera ciência) a responsável dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, via edital;

### **3.1.14. Com respeito à empresária individual Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços):**

**i)** considerando tratar-se de empresária individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que ela fora devidamente notificada do Acórdão 2926/2019-P, em seu domicílio como pessoa física (peça 208); que é desnecessário comunicá-la do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ela não é devedora solidária a José Domingos Soares e ainda não fora notificada do Acórdão 2146/2021-P:

**a)** notificar (mera ciência) a responsável do Acórdão 2146/2021-P, em seu domicílio como pessoa física (peça 208);

### **3.1.15. Com relação à Ama - Comércio e Distribuição Ltda.:**

**i)** considerando que fora frustrada a notificação do Acórdão 2926/2019-P à responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “end. insuficiente” (peça 149); que notificada nos endereços de seu representante legal (peças 220 e 221), este não se manifestou nos autos; que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações, permanecendo com a sua personalidade jurídica, porém, com o seu endereço desatualizado (peça 266); que é desnecessário comunicá-la do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ela não é devedora solidária a José Domingos Soares e ainda não fora notificada do Acórdão 2146/2021-P:

**a)** notificar (mera ciência) a responsável dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, via edital;

### **3.1.16. Com referência ao empresário individual Guilherme Moreira da Silva (Comserv):**

**i)** considerando tratar-se de empresário individual, em que a jurisprudência no Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que fora frustrada a notificação do Acórdão 2926/2019-P a ele, em seu endereço comercial, pelo motivo “nº inexistente” (peça 140); que é desnecessário comunicá-lo do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ele não é devedor solidário a José Domingos Soares e ainda não fora notificado do Acórdão 2146/2021-P; que ele fora devidamente notificado, na condição de pessoa física responsável na presente TCE, em seu endereço na RFB (peças 152 e 204):

**a)** notificar (mera ciência) o responsável dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, em seu domicílio fiscal na RFB (peças 152 e 204);

**b)** se frustrada a comunicação acima alvitrada, providenciar o edital;



**3.1.17. No que diz respeito à Amazon Minas Comercial Ltda.:**

**i)** considerando frustrada a notificação do Acórdão 2926/2019-P à responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “desconhecido” (peça 141); que notificada nos endereços de seu representante legal (peças 222 e 223), este não se manifestou nos autos; que é desnecessário comunicá-la do Acórdão 3193/2020-P, o qual recebeu como mera petição os documentos apresentados por Aloizio Paes de Lima, consoante entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus); que ela não é devedora solidária a José Domingos Soares e ainda não fora notificada do Acórdão 2146/2021-P:

**a)** notificar (mera ciência) a responsável dos Acórdãos 2926/2019-P e 2146/2021-P, via edital.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*